

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO
DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós - Graduação, *stricto-sensu*, em nível de Doutorado, componente do **PPSIG** - Programa de Pós Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, oferecido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo o grau de Doutor em Sistemas de Gestão Sustentáveis, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa conforme Resolução CEP/UFF 02/2010, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - O Curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis, componente do **PPSIG** - Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, tem como objetivo formar Pesquisador capaz de refletir sobre a temática da sustentabilidade no âmbito empresarial, na atuação do governo e do terceiro setor, de construir conceitos e de se posicionar diante da realidade atual. O egresso do Doutorado deverá possuir um conjunto de competências e habilidades que assegure a formação de um novo Pesquisador, fruto da conjugação das competências e habilidades oriundas da ação Interdisciplinar que vincule as Engenharia, as Geociências e as Ciências Sociais. O Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis tem por finalidade programar, coordenar e executar atividades de pesquisas científicas e tecnológicas interdisciplinares.

§1º - Será aberto a profissionais graduados que atuem no ambiente acadêmico em docência, planejamento, pesquisa e desenvolvimento, bem como a candidatos oriundos dos setores industriais e serviços.

§2º - O objetivo do curso consiste em pesquisar, conceber, desenvolver e aplicar metodologias, modelos, técnicas e instrumentos no ciclo de atividades do processo que caracteriza seu objeto de pesquisa, formando gestores e disseminadores de Tecnologias, Modelos de Gestão e de Apoio à Decisão em organizações sustentáveis, que atuarão na docência, na pesquisa, na inovação, na gestão de projetos em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

§3º - Para cumprir seus objetivos, o curso está estruturado em uma área de concentração, "Sistemas de Gestão da Sustentabilidade" e em três linhas de pesquisa: Gestão das organizações sustentáveis, Tecnologias aplicadas para organizações sustentáveis e Apoio à decisão em organizações sustentáveis. Buscou-se suportar a definição da área de concentração nos aspectos Gestão, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, tanto em sua descrição, quanto em relação aos objetivos e à estrutura curricular do curso, articuladas de modo interdisciplinar.

§4º - O PPSIG tem como público-alvo profissional do mercado, docente ou pesquisador, com Mestrado em várias áreas do conhecimento, interessados em temas de gestão sócio-ambiental e organizacional e, se destaca, pelo caráter interdisciplinar, com linhas de pesquisa que envolve áreas de Engenharia, Geociências e Ciências Sociais.

§5º - O curso de Doutorado enfatiza a competência científica e a de gestão de projetos organizacionais, voltadas à formação de docentes e pesquisadores.

Art. 3º - Quanto à sua identidade organizacional, o Doutorado organiza-se segundo os seguintes princípios gerais:

I - Missão alinhada com as demandas da sociedade e das organizações públicas, privadas e do terceiro setor e centrada na formação de profissionais, na criação, explicitação e disseminação de conhecimentos relativos a sistemas de gestão de organizações sustentáveis;

II - Ambiente de compartilhamento de ideias inovadoras e comprometidas com a excelência na formação e na criação de conhecimento;

III - Promoção dos princípios da multi e da interdisciplinaridade na pesquisa, na extensão e na formação em torno de seu objeto.

Art. 4º - Quanto à sua estruturação e à sua gestão, o Doutorado organiza-se segundo as seguintes diretrizes gerais:

I - Gestão Colegiada;

II - Corpo Docente atualizado e qualificado segundo as deliberações internas da Universidade Federal Fluminense e da CAPES.

Art. 5º - Quanto à organização acadêmica, o Doutorado adota as seguintes diretrizes gerais:

I - Ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;

II - Disciplinas e demais atividades acadêmicas organizadas em torno de sua área de concentração ou de suas linhas de pesquisa;

III - Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente;

Art. 6º - Quanto às exigências curriculares, o Doutorado adota as seguintes diretrizes gerais:

I - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão, no doutorado designado como tese;

II - Atuação preferencial de dois orientadores ao longo de todo o período do curso, pertencentes a duas linhas de pesquisa diferentes, compondo a característica interdisciplinar da pesquisa;

III - Proficiência comprovada em línguas estrangeiras;

IV - Assistência à defesas de exames de qualificação e de teses de doutorado do programa;

Art. 7º - O Doutorado se empenhará em obter recursos por meio de convênios, acordos de cooperação e contratos para dar suporte às suas atividades programadas.

Art 8º - O corpo de apoio técnico será constituído pelos servidores técnico-administrativos disponibilizados pela Unidade de vínculo e de pessoal contratado por projetos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 10 – O Colegiado será formado por todos os docentes credenciados como Professores Permanentes do Programa, e por uma representação discente formada por dois representantes dos alunos de doutorado.

§1º – Os representantes efetivos do corpo discente, com mandato 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos do curso, no final do primeiro período letivo de cada ano letivo. Serão eleitos, também, 2 (dois) representantes suplentes. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados.

§2º – As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§3º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga, para completar o mandato.

§4º – O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído em caráter permanente pelo seu suplente.

§5º – Ocorrendo vacância, haverá eleição para preenchimento da vaga, convocada pelo Coordenador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, segundo as regras vigentes para as eleições na UFF.

Art. 11 - O Colegiado terá 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12 – Caberá ao Colegiado, por decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião:

a) Indicar à PROPPPI, para credenciamento e recredenciamento, nos termos dos Arts. 30, 31, 32 e 33 os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;

- b) Propor o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- c) Apreciar, para posterior encaminhamento, propostas de definição ou redefinição das Áreas de Concentração, das quais devem constar as disciplinas por Área, bem como suas linhas de pesquisa;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- e) Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- f) Aprovar projetos de pesquisa, que devem estar de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa e cuja responsabilidade seja atribuída a um professor do Curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis;
- g) Regular os procedimentos operacionais do Programa, por meio de Resoluções Específicas;
- h) Homologar as Instruções Normativas baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- i) Aprovar as indicações, feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Admissão para seleção de novos alunos, Comissão de Bolsas e Comissão de Credenciamento;
- j) Regular o Processo de Admissão, por Resolução Específica, aprovar o Edital de Seleção e homologar os relatórios das comissões examinadoras de Seleção;
- k) Definir o número máximo de orientados de cada docente e homologar as indicações de professores-orientadores e co-orientadores, feitas pelo Coordenador;
- l) Decidir sobre o aproveitamento de estudos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, respeitado o disposto no Art. 23 ;
- m) Apreciar e aprovar os Projetos de Tese, que serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador do aluno;

- n) Aprovar os componentes das Comissões Examinadoras de Tese e de Qualificação;
- o) Homologar semestralmente as indicações de Bolsas de Estudos feitas pela Comissão de Bolsas, constituída conforme às normas próprias das agências de fomento;
- p) Constituir Comissões com finalidades específicas, formadas por professores do Programa, fixando as suas atribuições e prazo de duração;
- q) Aprovar propostas de convênios, para a devida tramitação ;
- r) Aprovar os planos de aplicação de recursos propostos pelo Coordenador, conforme previsto no Art. 15, alínea "d", deste regimento;
- s) Atribuir funções específicas ao Sub-coordenador, principalmente, mas não exclusivamente, relativas à coordenação e ao acompanhamento das atividades de pesquisa e de publicação Doutorado;
- t) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- u) Pronunciar-se nos demais casos previstos neste Regimento e nos casos omissos.
- v) Aprovar as propostas de estágio pós-doutoral;
- x) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicada pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia e eleitos nos

termos do Art. 15 deste Regimento Interno, com mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º – O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se a vacância da Coordenação se der após decorrida a metade do mandato.

§2º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e deverá convocar o Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§3º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade, que, ocorrendo a vacância de ambos os cargos, deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização de novo processo de eleição do Coordenador e do Sub-coordenador.

Art. 14 – O processo de eleição do Coordenador e Subcoordenador será regido pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 15 – O Coordenador deverá:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar os Planos de Ensino e de Pesquisa e o Calendário Escolar para cada ano letivo e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- c) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do Doutorado;
- d) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- e) Indicar ao Colegiado os membros da Comissão de Admissão, de Bolsa e de Credenciamento;

- f) Indicar professores, orientadores e coorientadores, para homologação pelo Colegiado;
- g) Coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a participação dos Orientadores Acadêmicos;
- h) Submeter ao Colegiado a relação de alunos bolsistas e os relatórios periódicos de acompanhamento de seu desempenho;
- i) Preparar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- j) Subsidiar as atividades e deliberações do Colegiado;
- k) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 16 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Doutorado, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 17 – Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Escola de Engenharia:

- a) Executar o processo de matrícula e inscrição em disciplinas do corpo discente;
- b) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- c) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de tese, bem como toda documentação referente ao Doutorado;
- d) Organizar e controlar a documentação oficial expedida e recebida, bem como legislação e normas de interesse do Programa;

- e) Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- f) Assessorar a Coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e normativos referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Manter atualizada a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- h) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados ao Doutorado;
- i) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- j) Manter o sistema de computação atualizado;
- k) Fornecer documentação e informações, solicitadas por órgãos superiores internos e externos, relativos às atividades do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO

Art. 18 – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em carga horária e unidades de crédito.

§ ÚNICO – Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas, 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo ou trabalho orientado.

Art. 19 – O ano letivo será constituído de 2 (dois) semestres letivos e obedecerá o calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado,

em conformidade com os Calendários Escolar e Administrativo estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 20 – A duração mínima e máxima do Curso, excluído o período de trancamento, automático ou solicitado, a que o aluno tem direito na forma do Art. 41º será: mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

§ ÚNICO – Em casos excepcionais e mediante solicitação fundamentada do Orientador Acadêmico, o Colegiado poderá prorrogar a duração do Curso por, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 21 – O currículo do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado, será estruturado por uma área de concentração, "Sistemas de Gestão da Sustentabilidade" e em três linhas de pesquisa: Gestão das organizações sustentáveis; Tecnologias aplicadas para organizações sustentáveis e Apoio à decisão em organizações sustentáveis.

§1º – O Coordenador submeterá o currículo do curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPPI, por indicação do Colegiado.

§2º – A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, e deverá conter ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

Art. 22 – O requisito mínimo estabelecido para o curso de carga horária e créditos, bem como o detalhamento de sua atividade curricular, são objetos de Resolução Específica do CEP/UFF.

Art. 23 – As disciplinas cursadas anteriormente com aproveitamento, em outros cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" no Brasil, credenciados pela CAPES, ou do exterior, poderão ser aproveitadas até o limite de 3 (três) disciplinas, após análise e aprovação pelo Colegiado.

§1º - Poderão, também, ser aproveitadas, até 2 (duas) disciplinas cursadas, com aval do orientador acadêmico, durante a realização do curso, em outros

cursos de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior, credenciados pela CAPES, .

§2º – O aluno que retornar ao Curso, após abandono, será submetido a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes, e terá a carga horária obtida anteriormente reavaliada, podendo os mesmos ser reaproveitados, dentro de limites fixados pelas normas da UFF e pelo Colegiado.

Art. 24 - O currículo do Doutorado é composto por elenco de disciplinas e atividades acadêmicas, organizadas em semestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e flexibilidade do plano de trabalho do aluno.

§1º – As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão.

§2º – As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 25 - As disciplinas do Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:

I - Disciplinas obrigatórias comuns: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, devendo ser gerais ao Programa. São ministradas por dois docentes permanentes, no mínimo, de áreas disciplinares e/ou linhas de pesquisas diferentes;

II – Disciplinas optativas comuns: cujos conteúdos contemplem aspectos comuns às Linhas de Pesquisa, importantes para a formação interdisciplinar ou disciplinas que compõem o domínio conexo ao objeto do Doutorado;

III- Disciplinas optativas específicas: disciplinas que compõem as linhas de pesquisa do Doutorado, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

IV - “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas em normas internas ou externas à UFF.

Art. 26 - Para assegurar as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso contará com elenco de

disciplinas de caráter pluridisciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades acadêmicas do Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos. Este elenco possibilitará, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o seu plano de estudos.

§1º - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno das mesmas.

§2º - O Coordenador do Programa submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPI, por indicação do Colegiado.

Art. 27 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa com relação à aderência à temática do Doutorado e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia atualizada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento.

Art. 28 - A estrutura acadêmica do Doutorado está organizada em torno de sua área de concentração, de suas linhas de pesquisa, de modo a promover a pesquisa e a formação multi e interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 29 - A programação dos cursos será proposta anualmente pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, ao final de cada ano letivo, e especificarão as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ ÚNICO - As disciplinas e atividades poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos,

conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos doutorandos, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 30 - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuem preponderantemente no Doutorado, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e da Resolução Geral da PROPPi da UFF, atendam aos seguintes critérios:

I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFF, em regime de tempo integral;

II - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;

III - Participar de projetos de pesquisa do Doutorado;

IV - Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Doutorado;

V - Orientar ou coorientar alunos do Doutorado;

VI - Atender aos critérios estabelecidos pela CAPES no que concerne à participação em outros programas de pós-graduação;

§1º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, de estágio sênior, para outras atividades relevantes em educação, ciência tecnologia ou inovação, ou ainda, para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento do País, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas neste Regimento.

§2º - O processo de credenciamento de novos docentes permanentes no Doutorado se dará por meio da Comissão de Credenciamento de Docentes, que

priorizará os docentes que atuem ou atuaram como colaboradores ou visitantes no Programa, devendo ser homologando pelo Colegiado.

Art. 31 - A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFF se dará quando o professor cumprir as atividades previstas neste Regimento e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

I - É docente ou pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, cedido formalmente por sua instituição de origem;

II - É docente que, mediante a formalização de termo de adesão, presta serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente e firmou termo de compromisso de participação como docente do Doutorado;

III - É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - É pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado ao Doutorado através de projeto específico com duração superior a 24 meses.

§ ÚNICO - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 32 - Em consonância com o Regimento Geral da PROPPi da UFF e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuem com o Doutorado de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos neste Regimento para a classificação como permanente.

§1º - Docentes colaboradores no Doutorado atuam no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de alunos do Doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFF.

§2º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores no Programa é proposto pela coordenação ao Colegiado.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 33- Em consonância com o Regimento Geral da PROPPi da UFF e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes, os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Doutorado, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Doutorado, podendo atuar, também em atividades de orientação ou coorientação de alunos do Doutorado.

§1º - A atuação de docentes visitantes no Doutorado deverá ser viabilizada mediante Protocolo de Intenções entre a UFF e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§2º - O credenciamento de um docente visitante no Doutorado se dará por solicitação da coordenação e sujeita à homologação pelo Colegiado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 34 – O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC e ter concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;
- b) Apresentar *curriculum vitae*, histórico escolar e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes da Universidade e detalhado em Edital ou outro instrumento.

Art. 35 – O ingresso do aluno se dará por:

- a) Classificação no Exame de Seleção;
- b) Transferência de outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- c) Cotutela, conforme Resolução da Universidade Federal Fluminense;
- d) Convênios e Acordos.

Art. 36 - O processo de admissão por seleção será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo Coordenador do Programa à Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPPi e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

§1º -. A admissão por seleção será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 12, alínea "i", e obedecerá Edital aprovado pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma, o *curriculum vitae* e publicações científicas do candidato;
- b) o exame de seleção, de caráter eliminatório, do qual deverá constar, no mínimo, prova de suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em Inglês;
- c) cumprimento de exigências estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do Doutorado.

Art. 37 – A critério do Colegiado poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pelo MEC, desde que:

- a) satisfaçam as condições do Art. 34;
- b) existam vagas.

§ ÚNICO – Em caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao limite disposto no Art. 23 deste regimento.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 38 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o aluno deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas por período letivo.

§1º – A matrícula do aluno só será válida se aprovada pelo seu Orientador Acadêmico.

§2º – Até o final do 15º mês do curso o aluno deverá ter apresentado seu Projeto de Tese para aprovação pelo Colegiado, conforme o Art. 12, alínea “m”. Caso contrário, será considerado reprovado nessa atividade.

Art. 39 – O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado.

§ ÚNICO – O requerimento de cancelamento da inscrição em disciplinas deverá conter a assinatura do Orientador e do doutorando.

Art. 40 – O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, trancamento de matrícula no semestre.

§ ÚNICO – O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição em qualquer período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Art. 41 – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 42 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) esgotar o prazo máximo de duração do curso fixado no Art. 20, sem integralização curricular;

b) em 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, não obtiver aprovação, por falta de aproveitamento ou de frequência em todas as disciplinas em que se inscreveu, salvo em casos excepcionais, justificado e aceito pelo Colegiado;

c) For reprovado, 2 (duas vezes), em Exame de Qualificação ou for reprovado 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;

d) Pelo segundo período letivo, consecutivo ou não, estiver com a matrícula trancada, automática ou solicitada.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43 – A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 44 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas;

§ ÚNICO – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 45 – O aluno que tiver frequência igual ou superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 43, será aprovado na disciplina/atividade desde que obtenha resultado final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 46 – O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação a ser realizado até o 24º mês de curso.

§1º – O aluno do curso de doutorado deverá comprovar a proficiência de uma segunda língua estrangeira, até 36 meses do início do Curso, que poderá ser o Francês ou Espanhol.

§2º - O aluno poderá solicitar à Coordenação autorização para comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, diferente das estabelecidas no parágrafo anterior, desde que comprove pertinência com relação à pesquisa desenvolvida e apresente o aval do seu orientador acadêmico.

Art. 47 – O Colegiado do Programa estabelecerá, por proposta da coordenação, cronograma de atividades dos alunos ao longo do curso detalhando, inclusive, tipo e período para apresentação de artigos científicos e relatórios que julgar necessários.

§ ÚNICO – Os artigos apresentados devem ter o aluno como autor e o orientador como coautor.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 48 – A oficialização do trabalho de tese só se concretizará com a aprovação do Projeto de Tese pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Tese de Doutorado, conforme o caso, no início de cada período letivo.

Art. 49 – Até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso e cumpridos os pré-requisitos relacionados abaixo, orientador deverá requerer à Coordenação do Programa a realização do Exame de Qualificação:

- a) Integralização da Carga Horária das disciplinas;
- b) Apresentação de artigos científicos com base em orientações definidas pelo Colegiado, conforme determina o Artigo 47.

§1º – A Comissão Examinadora de Qualificação é constituída por 3 (três) membros, com titulação de doutor ou equivalente, dos quais um deles será o orientador

Art. 50 – Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso e cumpridos os pré-requisitos relacionados abaixo, o orientador deverá requerer à Coordenação do Programa a realização do Exame de Defesa de Tese:

- a) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme Art. 49;
- b) Apresentação de artigos científicos com base em orientações definidas pelo Colegiado, conforme determina o Artigo 47.

c) Proficiência de 2ª língua estrangeira.

§1º -- A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado é constituída de no mínimo 5 (cinco) membros, com titulação de Doutor ou equivalente, dos quais no mínimo 2 (dois) devem ser externos à UFF.

§2º – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador da tese.

Art. 51 – O parecer fundamentado da Comissão Examinadora constará de Ata pelo qual se concluirá pela aprovação ou não do trabalho.

§1º – O Parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não pode ultrapassar 90 dias.

§2º – A forma de apresentação das teses será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§3º – Após a aprovação da versão definitiva da tese, o aluno entregará à Secretaria do Doutorado a versão digital de sua tese e 2 (dois) exemplares impressos, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

§4º – Os exemplares da tese aprovada para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada em seguida à folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador e da Comissão Examinadora e a data de aprovação.

Art. 52 – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Doutorado, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso estabelecido no Art. 20.

§ ÚNICO – A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado, juntamente com o professor

Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 53 – Após a aprovação da tese e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF e deste Regimento, será concedido ao aluno de doutorado o grau de Doutor em Sistemas de Gestão Sustentáveis.

Art. 54 – Para fim do que trata o Art. 42º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará a Escola de Engenharia a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Doutor pela PROPPi, constando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento da dissertação ou da tese, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador, quando aplicável, e o Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – O Coordenador analisará os casos omissos e encaminhará proposta de solução ao Colegiado, para aprovação.

Art. 56 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.